

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº018/2024

### CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA NA ÁREA DE ENGENHARIA CIVIL.

Autorizado pelo Processo Licitatório nº 025/2024  
Na Modalidade de Dispensa de Licitação nº 008/2024

Contrato firmado entre o **MUNICÍPIO DE JACUIZINHO**, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 04.217.901/0001-90, com sede Administrativa na Rua Eloi Tatim da Silva, nº 407, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Senhor DINIZ JOSÉ FERNANDES, ora denominado CONTRATANTE, e **ASSESSORIA E PLANEJAMENTO PAGNUSSAT LTDA** empresa inscrita no CNPJ nº 10.631.325/0001-26, com sede à Rua Capitão Joanes, nº 33, apto01, Salto do Jacuí/RS, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, para o fornecimento do Objeto descrito na Cláusula Primeira.

As partes acima identificadas, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, e alterações posteriores, em especial em seu art. 75, inciso I, bem como no **Processo Licitatório nº 025/2024, Dispensa de Licitação nº 008/2024**, firmam o presente Contrato, com base nas Cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA NA ÁREA DE ENGENHARIA CIVIL**, conforme descritivo abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR	VALOR MENSAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM ENGENHARIA CIVIL NA ÁREA ADMINISTRATIVA MUNICIPAL, PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO, BEM COMO CONSULTORIA PARA APROVAÇÃO JUNTO AOS ÓRGÃOS DO GOVERNO ESTADUAL E FEDERAL E SUAS RESPECTIVAS PRESTAÇÕES DE CONTAS.	HORAS	32 HORAS SEMANAIS	R\$70,00 (Setenta Reais)	R\$8.960,00 (Oito Mil Novecentos e Sessenta Reais)

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES, DO RECEBIMENTO E DA FORMA DE PAGAMENTO:**

O preço total para a contratação da referida prestação de serviços, de acordo com o item 01, é de **R\$ 89.600,00 (oitenta e nove mil e seiscentos reais)** para um período de 10 (dez) meses.

O pagamento será efetivado mensalmente, em um equivalente de R\$ 8.960,00 (oito mil e novecentos e sessenta reais), mediante apresentação da nota fiscal que deverá ser emitida em nome da Contratante, da qual deverá constar o número do Procedimento Licitatório nº 025/2024 na Modalidade de Dispensa nº 008/2024.

O pagamento, será realizado junto a Tesouraria do Município ou via bancária. Destaca-se que, o pagamento será efetuado, no prazo de até 15 (quinze) dias após a entrega da Nota Fiscal e respectivo relatório de prestação dos serviços.

Em todos os pagamentos e quando for o caso, o Município efetuará a retenção do Imposto de Renda, do ISSQN e do INSS (contribuição previdenciária).

A Nota Fiscal, obrigatoriamente, deverá ser entregue junto com o seu objeto, e ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Jacuizinho CNPJ Nº. 04.217.901/0001-90, e nela deverá conter informação clara do empenho e da Licitação, que a mesma se refere, número da conta bancária, agência e banco em nome da empresa (Conta jurídica) para efetuar o pagamento.

A contratada deverá emitir mensalmente relatório de prestação de serviço, descrevendo os dias e horários trabalhados, bem como quais atividades foram realizadas, salienta-se que o pagamento fica condicionado a entrega do respectivo relatório.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL E CONDIÇÕES PARA ENTREGA**

A prestação de Serviço deverá ser realizada de forma presencial, devendo a contratada estar disponível no centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Jacuizinho, 32 (trinta e duas) horas semanais.

### **CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

As despesas correrão por conta das Dotações Orçamentárias constantes abaixo:

<b>Código Despesa</b>	<b>Unidade Orçamentária</b>	<b>Projeto/Atividade</b>	<b>Elemento da Despesa</b>	<b>Recurso</b>	
02	0202	2007000	339039000000	1500	Recursos não Vinculados de Impostos

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste instrumento contratual será de 10 (dez) meses contados da data de sua assinatura pelas partes.

O referido prazo poderá ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/2021.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

Este Contrato poderá ser extinto, conforme preceitua o Capítulo VIII (DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DOS CONTRATOS) da Lei Federal 14.133/2021, especificamente conforme preceitua seu art. 138 e incisos:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial;

### **CLÁUSULA SETIMA - DAS RESPONSABILIDADES:**

A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da contratação de outras empresas ou de pessoal.

A Contratada assume integral responsabilidade por danos causados ao Contratante ou terceiros, inclusive acidentes, mortes, perdas e destruição.

A Contratada é responsável pela qualidade e desempenho dos equipamentos locados, devendo providenciar qualquer reparo quando necessário.

A Contratada é responsável pelos seus projetos técnicos, devendo apresentar ART dos mesmos.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:**

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA as sanções previstas no art. 156 e incisos da Lei Federal no 14.133/2021, garantida previa e ampla defesa em processo administrativo.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:**

O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nas seguintes situações:

Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinada pelo Sr. Prefeito Municipal, exaradas no competente processo administrativo;

Descumprimento de qualquer Cláusula Contratual;

Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da tradição dos objetos contratados;

Por acordo entre as partes, realizado a termo, no processo licitatório, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:**

##### **1. Dos Direitos**

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado no forma no prazo convencionados.

##### **2. Das Obrigações**

Constituem obrigações do **CONTRATANTE:**

a) efetuar o pagamento ajustado;

b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da **CONTRATADA:**

a) atender ao Objeto e às especificações do presente instrumento de forma ajustada;

b) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FISCAL E GESTOR DO CONTRATO**

É Fiscal do contrato o titular da pasta da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

A gestão do contrato fica a cargo da servidora designada através da portaria de nº 004/2024.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS TERMOS ADITIVOS**

As partes poderão realizar aditivos ao presente contrato nos termos da Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

A Contratada compromete-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

O presente contrato é regido em todos os seus termos pela Lei 14.133/2021, e alterações posteriores, a qual terá aplicabilidade, também onde o contrato for omissivo.

As partes elegem o Foro da comarca de Salto do Jacuí/RS, para dirimir qualquer dúvida emergente do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Jacuizinho, aos 18 de março de 2024.

---

**DINIZ JOSÉ FERNANDES**

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

---

**ASSESSORIA E PLANEJAMENTO PAGNUSSAT LTDA**

CONTRATADA

---

**ANA PAULA BRANDÃO ROSMANN**

Gestor do Contrato

Registre-se.